



Prefeitura Municipal de Várzea Paulista

Estado de São Paulo
Pregão Presencial 11/2016
Processo 1754/2016

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO n.º 026 /2016

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA, ASSISTÊNCIA TÉCNICA CORRETIVA E FORNECIMENTO DE INSUMOS (EXCETO PAPEL) PARA MÁQUINAS COPIADORAS, CONFORME DESCRITIVO CONSTANTE DO ANEXO I DO EDITAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA PAULISTA E A EMPRESA BELLAPRINT SOLUÇÕES EM INFORMÁTICA LTDA. ME.

Protocolo n.º 1754/2016

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VÁRZEA PAULISTA - SP**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Fernão Dias Paes Leme n.º 284, Centro, Várzea Paulista - SP, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 45.780.087/0001-03, daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATANTE** ou **PREFEITURA**, neste ato representada pelo seu Prefeito, **Juvenal Rossi**, e de outro a empresa **BELLAPRINT SOLUÇÕES EM INFORMÁTICA LTDA. ME**, inscrita no CNPJ/M.F. sob o n.º 11.720.609/0001-51, com sede na Rua: São José, 175 – 01º andar CJ03 – Vila São José, Várzea Paulista - SP CEP: 13.224-300, neste ato representada por **Raul Curti Tassinari**, portador do RG. n.º 20.914.094-x, e do CPF n.º 149.969.208-07, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si, justo e contratado a prestação de serviço descrita na cláusula **DO OBJETO**, em decorrência do resultado obtido no **PREGÃO PRESENCIAL N.º 11/16**, seus

2

Avenida Fernão Dias Paes Leme, 284, Centro, Várzea Paulista/SP
Tel: (11) 4596-9633/Fax: (11) 4595-1999
pregao@varzeapaulista.sp.gov.br
KPL



Prefeitura Municipal de Várzea Paulista

Estado de São Paulo

Pregão Presencial 11/2016

Processo 1754/2016

ANEXOS, DOCUMENTOS e PROPOSTA COMERCIAL, integrantes deste instrumento para todos os fins de direito, de acordo com as disposições da Lei Federal n.º 8.666/93, Lei n.º. 10.520/2002 e demais legislação aplicável, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste contrato a **contratação de empresa especializada para manutenção preventiva, assistência técnica corretiva e fornecimento de insumos (exceto papel) para máquinas copadoras, conforme descritivo constante do anexo I do edital.**

ITEM	QTD	UNID	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	MARCA	VLR. UNITÁRIO	VLR. TOTAL
1	3.637.800	UNd	12.04.0133	Contratação de empresa especializada para manutenção preventiva, assistência técnica corretiva e fornecimento de insumos (exceto papel) para as máquinas copadoras que pertencem ou que vierem a pertencer à Prefeitura Municipal de Várzea Paulista.	Konica Minolta Samsung Sharp HP Epson Brother Xerox Ricoh Cânon Lexmark	R\$ 0,0629	R\$ 229.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

2.1. O valor total para a contratação do presente instrumento é de R\$ **229.000,00 (Duzentos e vinte e nove mil reais)**, nos termos discriminados na proposta da **CONTRATADA**, onerando os recursos das seguintes dotações orçamentárias: n.º 02.04.01.3.3.90.39.00 (ficha 64) nota de reserva n.º 180, n.º 02.08.01.3.3.90.39.00 (ficha 142) nota de reserva n.º181, n.º 02.05.01.3.3.90.39.00 (ficha 78) nota de reserva n.º 182, n.º 02.13.01.3.3.90.39.00 (ficha 1476) nota de reserva n.º 183, n.º 02.01.02.3.3.90.39.00 (ficha 432) nota de reserva n.º 184, n.º 02.06.01.3.3.90.39.00 (ficha 111) nota de reserva n.º185, n.º 02.12.01.3.3.90.39.00 (ficha 352) nota de reserva n.º 186, n.º 02.07.01.3.3.90.39.00 (ficha 1434) nota de reserva n.º 187, n.º 02.11.03.3.3.90.39.00 (ficha 292) nota de reserva n.º 188, n.º 02.11.03.3.3.90.39.00 (ficha 292) nota

3

Avenida Fernão Dias Paes Leme, 284, Centro, Várzea Paulista/SP

Tel: (11) 4596-9633/Fax: (11) 4595-1999

pregao@varzeapaulista.sp.gov.br

KPL



Prefeitura Municipal de Várzea Paulista

Estado de São Paulo
Pregão Presencial 11/2016
Processo 1754/2016

de reserva nº 189, nº 02.11.01.3.3.90.39.00 (ficha 218) nota de reserva nº 190, nº 02.11.04.3.3.90.39.00 (ficha 322) nota de reserva nº 191, nº 02.11.04.3.3.90.39.00 (ficha 322) nota de reserva nº 192, nº 02.11.04.3.3.90.39.00 (ficha 322) nota de reserva nº 193, nº 02.11.05.3.3.90.39.00 (ficha 337) nota de reserva nº 194.

2.2. A descrição e quantidade dos serviços a serem prestados seguem o estabelecido no termo de referência.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE CONTRATAÇÃO

3.1. O prazo de contratação é de **12 (doze) meses**, contados a partir da assinatura deste contrato, podendo ser prorrogado por igual e sucessivo período, nos termos do art. 57, II, da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. A contratada deverá prestar os serviços de manutenção preventiva e assistência técnica corretiva das máquinas copiadoras desta municipalidade, com fornecimento de peças, cilindro de papel, fotorreceptor, tóner e outros insumos, exceto papel.

4.2. Os serviços serão prestados para os equipamentos instalados nas unidades desta municipalidade, cujas localizações atuais e características dos equipamentos estão definidas no **ANEXO I – UNIDADES/EQUIPAMENTOS/ESTIMATIVA.**

4.3. As localizações das unidades desta Municipalidade poderão ser alteradas desde que não extrapole os limites deste município.

4.4. Compreende-se por manutenção preventiva as ações tais como: limpeza, lubrificação, revisão geral e eliminação dos defeitos decorrentes do desgaste normal dos equipamentos, bem como

4



Prefeitura Municipal de Várzea Paulista

Estado de São Paulo
Pregão Presencial 11/2016
Processo 1754/2016

eventuais problemas relatados diretamente quando da presença do técnico da CONTRATADA.

4.5. A manutenção preventiva deverá ser realizada mensalmente para cada equipamento previsto no Anexo I, no local de instalação do mesmo.

4.6. A assistência técnica corretiva será realizada sempre que solicitada ou quando constatada a necessidade pela própria contratada no momento da manutenção preventiva, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, após o recebimento do chamado, ou da visita de manutenção preventiva, a fim de examinar e eliminar os defeitos e falhas no equipamento, não ensejando nenhum acréscimo pecuniário a este título.

4.7. A Contratada deverá fornecer todo o material, mão de obra, peças e equipamentos necessários à realização da manutenção preventiva e manutenção corretiva.

4.8. – A responsabilidade da Contratada é integral para com a execução do objeto do presente instrumento, nos termos do Código Civil Brasileiro;

4.9. – Demais informações estão contidas no Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. Proporcionar todas as facilidades para que a **CONTRATADA** possa desempenhar seu serviço dentro das normas do contrato.

5.2. Assegurar-se da boa prestação de serviço contratado, verificando sempre o desempenho do mesmo.

5.3. Notificar a **CONTRATADA** a respeito das irregularidades ocorridas durante a prestação dos serviços.

5.4. Comunicar a **CONTRATADA** quaisquer problemas que ocorram com os serviços prestados no



Prefeitura Municipal de Várzea Paulista

Estado de São Paulo
Pregão Presencial 11/2016
Processo 1754/2016

momento de sua constatação.

5.5. Efetuar os pagamentos nos prazos estipulados neste contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado mensalmente em até **30 (trinta)** dias, após a apresentação da Nota Fiscal, em cujo corpo deverão constar n.º.s da Prestação de Serviço, da NE e do respectivo Processo Licitatório, mediante a devida autorização da **PREFEITURA**.

6.1.1. As faturas deverão ser emitidas no primeiro dia útil do mês subsequente a da prestação do serviço.

6.1.2 Na hipótese de divergência com as condições contratadas, a fatura será recusada pela **PREFEITURA** mediante declaração expressa das razões da desconformidade, ficando estabelecido que o novo prazo para pagamento será contado a partir da data da apresentação da nova fatura, devidamente corrigida.

6.1.3. A **PREFEITURA** pagará as faturas somente à **CONTRATADA**, vedada sua negociação com terceiros ou colocação em cobrança bancária, podendo ser efetuado através de depósito em conta corrente em nome da empresa **CONTRATADA**, que deverá ser fornecido por escrito.

6.1.4. Os pagamentos estarão condicionados à **comprovação** do recolhimento das contribuições previdenciárias do INSS, do FGTS e CNDT.

6.1.5. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:



Prefeitura Municipal de Várzea Paulista

Estado de São Paulo

Pregão Presencial 11/2016

Processo 1754/2016

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

6.1.6. Em razão da Portaria CAT – 162/2008, somente serão aceitas Notas Fiscais Eletrônicas (NF-e).

6.1.7. Caso a **CONTRATADA** seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

6.2. Não serão concedidos reajustes, exceto se o prazo contratual ultrapassar 12 (doze) meses, quando será adotado como índice de reajuste o INPC do IBGE ou outro indexador que vier a substituí-lo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO/CONTROLE NA EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1. É reservado o direito à **PREFEITURA** de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços a serem prestados, diretamente ou por prepostos designados.

7.1.1 À fiscalização compete, entre outras atribuições, ordenar à contratada a realização de novo serviço no lugar daquele que esteja em desacordo com as especificações;

7.1.2 A fiscalização e o gerenciamento do contrato ficarão sob a responsabilidade da

Avenida Fernão Dias Paes Leme, 284, Centro, Várzea Paulista/SP

Tel: (11) 4596-9633/Fax: (11) 4595-1999

pregao@varzeapaulista.sp.gov.br

KPL

7



Prefeitura Municipal de Várzea Paulista

Estado de São Paulo
Pregão Presencial 11/2016
Processo 1754/2016

Secretaria Municipal de Gestão Pública.

7.2. A ação de Fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1. Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificada e comprovada, ao não cumprimento, por parte da **CONTRATADA**, das obrigações assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, será aplicado, segundo a gravidade da falta, as seguintes penalidades:

8.1.1. advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, para as quais tenham a contratada concorrida diretamente;

8.1.2. multa de até 10% (dez por cento), sobre o valor total da nota de empenho, na hipótese do não cumprimento de qualquer das obrigações assumidas;

8.1.3. na hipótese de descumprimento integral ou parcial de uma nota de empenho, além da aplicação da multa correspondente, cancelamento da nota de empenho e suspensão temporária ao direito de licitar com a Prefeitura Municipal de Várzea Paulista, bem como o impedimento de com ela contratar, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

8.1.4. nas demais hipóteses de cancelamento da nota de empenho, além da aplicação da multa correspondente, aplicar-se-á suspensão temporária do direito de licitar com a Prefeitura Municipal de Várzea Paulista, bem como o impedimento de com ela contratar, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

8.1.5. Na hipótese de descumprimento da exigência de instalação de unidade no Município pela licitante contratada, no prazo de até 60 (sessenta) dias, conforme Termo de Referência, será cobrado multa no valor de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato.



Prefeitura Municipal de Várzea Paulista

Estado de São Paulo
Pregão Presencial 11/2016
Processo 1754/2016

8.1.6. na hipótese de reincidência, a multa será aplicada em dobro;

8.2. As multas serão, após regular processo administrativo, descontadas dos créditos da **CONTRATADA** ou, se for o caso, cobrada administrativa ou judicialmente.

8.3. As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, conseqüentemente, a sua aplicação não exige a **CONTRATADA** da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato punível venha acarretar ao Município de Várzea Paulista.

8.4. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis.

8.5. Na hipótese de apresentar documentação inverossímil ou de cometer fraude, a **CONTRATADA** poderá sofrer, sem prejuízo da comunicação do ocorrido ao Ministério Público, quaisquer das sanções adiante previstas, que poderão ser aplicadas cumulativamente:

8.5.1. Declaração de inidoneidade enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a Prefeitura Municipal de Várzea Paulista, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração dos prejuízos resultantes depois de decorrido o prazo a penalidade aplicada é de até 5 (cinco) anos.

8.5.2. Cancelamento da nota de empenho, se esta já estiver entregue procedendo-se à paralisação do fornecimento.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1. O presente contrato, após regular processo administrativo, poderá ser rescindido, na ocorrência das hipóteses previstas do art. 77 e seguintes da Lei Federal nº. 8.666/93 e ainda quando:



Prefeitura Municipal de Várzea Paulista

Estado de São Paulo
Pregão Presencial 11/2016
Processo 1754/2016

- 9.1.1. Incorrer na inadimplência de qualquer das cláusulas e condições aqui pactuadas.
- 9.1.2. A lentidão de seu cumprimento, levando a Prefeitura a comprovar a impossibilidade da entrega do objeto no prazo estipulado.
- 9.1.3. A subcontratação total do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência total, bem como a fusão, cisão ou incorporação não autorizadas pela Prefeitura Municipal.
- 9.1.4. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores.
- 9.1.5. A decretação da falência ou a instauração de insolvência civil.
- 9.1.6. A dissolução da sociedade.
- 9.1.7. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato.
- 9.1.8. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.
- 9.1.9. Atraso injustificado no cumprimento do objeto.
- 9.2. Constituem também motivos de rescisão os demais casos elencados nos artigos 77, 78, 79 e 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.
- 9.3. A **CONTRATADA** reconhece os direitos da Administração, conforme o art. 55, inciso IX da Lei nº. 8.666/93, em caso de rescisão administrativa motivada no art. 77 da mesma norma.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



Prefeitura Municipal de Várzea Paulista

Estado de São Paulo
Pregão Presencial 11/2016
Processo 1754/2016

10.1. Integram o presente instrumento, para todos os efeitos legais, o Edital e seus respectivos anexos, bem como a proposta oferecida pela **CONTRATADA**, independentemente de sua transcrição.

10.2. A **CONTRATADA** fica obrigada a manter, durante a vigência deste contrato, todas as condições de habilitação e qualificação demonstradas por ocasião da licitação, respondendo civil e criminalmente pela omissão de qualquer fato relevante.

10.3. A **CONTRATADA** prestará os serviços, objeto deste contrato, sujeitando-se à legislação civil, previdenciária e fiscal que disciplina a matéria, inclusive quanto aos registros, impostos e taxas incidentes sobre a prestação de serviços que ficam a cargo da **CONTRATADA**, podendo a **PREFEITURA** efetuar as retenções legais sobre a remuneração devida à **CONTRATADA**.

10.4. Aplicar-se-ão às relações entre a **PREFEITURA** e a **CONTRATADA**, o Código de Defesa do Consumidor - Lei n.º 8.078/90 e a Lei Federal n.º 8.666/93 – atualizada.

10.5. À **CONTRATADA** é vedada, sem prévia autorização da **PREFEITURA**, prestar informações a terceiros sobre a natureza ou andamento dos trabalhos, objeto deste contrato, ou divulgá-las através da imprensa escrita ou falada e qualquer outro meio de comunicação.

10.6. A abstenção do exercício, por parte da **PREFEITURA**, de quaisquer direitos ou faculdades que lhe assistem, ou sua concordância com atrasos no cumprimento de obrigações da **CONTRATADA**, não afetará aqueles direitos ou faculdade que poderão ser exercidos a qualquer tempo, a seu critério exclusivo, e não alterará, de nenhum modo, as condições estipuladas neste contrato, nem obrigará a **PREFEITURA** relativamente a inadimplementos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Várzea Paulista - SP, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para serem dirimidas possíveis dúvidas e questões oriundas deste **CONTRATO**.



Prefeitura Municipal de Várzea Paulista

Estado de São Paulo

Pregão Presencial 11/2016

Processo 1754/2016

E, por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente termo, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

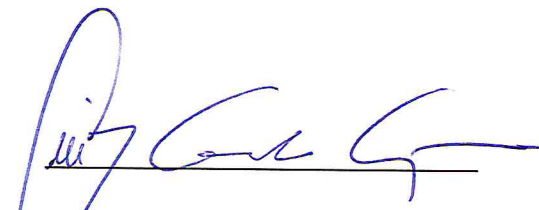
Várzea Paulista, 24 de maio de 2.016.

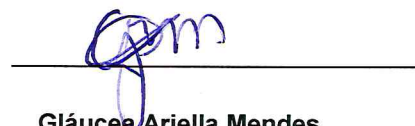


Juvenal Rossi
Prefeito Municipal

Raul Curti Tassinari
Sócio proprietário - Gerente

TESTEMUNHAS:



Luiz Eduardo Gouvea
RG: 17.368.245- 5

Gláucea Ariella Mendes
RG: 35.278.910-4